



Distribuir às Senhoras
o Senhores Deputados,
Remeter ao Gabinete
Para conhecimento.

29-07-2013

Ass.
Gabinete
R. António

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração à PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/X – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO”:

“Artigo 2.º
[...]

Os artigos 10.º, 16.º, 18.º, 51.º, 63.º, 67.º, 83.º, 86.º, 90.º, 91.º, 103.º e 111.º do Estatuto Particular, Cooperativo e Solidário, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º
[...]

[...]

Artigo 16.º
[...]

[...]

Artigo 18.º
[...]

[...]

Artigo 51.º
[...]

[...]



[Handwritten signatures]

Artigo 63.º
[...]

[...]

Artigo 67.º
[...]

1. [...]
2. **Eliminado.**
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...].

Artigo 83º
[...]

1. [...]
2. As escolas profissionais privadas regem-se pelo presente diploma e pelos seus estatutos e regulamentos internos.
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

Artigo 86º
[...]

1. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) Cursos de qualificação profissional inicial ou complementar que confirmam certificação profissional de nível 1 a 4;
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) Cursos de ensino recorrente básico ou secundário, conducentes a certificação profissional de nível 1, 2, 3 ou 4;
2. [...].



[Handwritten signatures]

Artigo 90.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **Para a contratação de pessoal docente é obrigatório abrir procedimento concursal para efeitos de celebração de contrato de trabalho a tempo inteiro.**
5. **Só é permitido fracionamento de horário ou o recurso à prestação de serviços quando se demonstre não ter sido possível contratar nos termos do número anterior.**

Artigo 91.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. **Sempre que as escolas profissionais privadas tiverem uma comparticipação pública nas despesas inerentes às atividades formativas e educativas superior a 50% do respetivo orçamento para o efeito, ficam obrigadas a cumprir as regras relativas ao procedimento concursal para efeitos de recrutamento.**

Artigo 103º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. Por resolução, devidamente fundamentada, do Conselho do Governo Regional, na zona prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 102º, o valor do financiamento, a fundo perdido, referido na alínea a) do n.º 1 e no número anterior pode ser fixado até 100 % do custo total da obra, nos casos de construção, ampliação, remodelação ou beneficiação de infraestruturas de educação pré-escolar.

Artigo 111.º

[...]

[...].»

Artigo 2º-A
Norma transitória

As alterações introduzidas aos artigos 90º e 91º, pelo presente diploma, só se aplicam aos procedimentos de contratação posteriores à data da entrada em vigor do presente diploma.



Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Artigo 3.º

[...]

Eliminado."

Horta, 09 de julho de 2013

Os Deputados Regionais do PS,

The image shows four handwritten signatures stacked vertically. From top to bottom: 1. A long, flowing signature that appears to be 'António Costa'. 2. A signature that looks like 'José Gomes Ferreira'. 3. A signature that looks like 'Rui Correia'. 4. A signature that looks like 'Luís Rosário'.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2325 Proc. n.º 102
Data:	013/07/09 N.º 12/2

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima, 9900-858-Horta
Tel. 292 207 640 · Fax 292 391 086 · email gpps@alra.pt
www.psacores.org · www.jsacores.org